REGULAMENTO (CE) N.º 475/2006 DA COMISSÃO

de 22 de Março de 2006

relativo à emissão de certificados de importação para o açúcar de cana no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1159/2003 da Comissão, de 30 de Junho de 2003, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, as normas de execução para importação de açúcar de cana, no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1464/95 e (CE) n.º 779/96 [3], e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 prevê as regras relativas à determinação das obrigações de entrega com direito nulo, dos produtos do código NC 1701, expressas em equivalente-açúcar branco, para as importações originárias dos países signatários do Protocolo ACP e do Acordo Índia.

(2) O artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 prevê as regras relativas à determinação dos contingentes pautais, com direito nulo, dos produtos do código NC 1701 11 10, expressos em equivalente-açúcar branco, para as importações originárias dos países signatários do Protocolo ACP e do Acordo Índia.

(3) O artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 abre contingentes pautais, com um direito de 98 euros por tonelada, dos produtos do código NC 1701 11 10, para as importações originárias do Brasil, Cuba e outros países terceiros.

(4) Foram apresentados às autoridades competentes no decurso da semana de 13 a 17 de Março de 2006, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, pedidos de emissão de certificados de importação para uma quantidade total que excede a quantidade da obrigação de entrega por país em questão estabelecida nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 para o açúcar preferencial ACP-Índia.

(5) Nestas circunstâncias, a Comissão deve fixar um coeficiente de redução que permita a emissão dos certificados proporcionalmente à quantidade disponível e indicar que o limite em questão foi atingido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 13 a 17 de Março de 2006, a título do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, os certificados serão emitidos dentro dos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Março de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros

Feito em Bruxelas, em 22 de Março de 2006.

Pela Comissão

J. L. DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 987/2005 da Comissão (JO L 167 de 29.6.2005, p. 12).

[2] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.

[3] JO L 162 de 1.7.2003, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 568/2005 (JO L 97 de 15.4.2005, p. 9).

ANEXO

Açúcar preferencial ACP–ÍNDIA

Título II do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 13.3.2006-17.3.2006	Limite
Barbados	100	
Belize	100	
Congo	100	
Fiji	100	
Guiana	100	
Índia	100	
Costa do Marfim	100	
Jamaica	100	
Quénia	100	
Madagáscar	100	
Malaui	59,6537	Atingido
Maurícia	100	
Moçambique	100	
São Cristóvão e Neves	100	
Suazilândia	0	Atingido
Tanzania	100	
Trindade e Tobago	100	
Zâmbia	100	
Zimbabué	100	

Açúcar preferencial especial

Título III do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 13.3.2006-17.3.2006	Limite
Índia	0	Atingido
ACP	100	

Açúcar concessões CXL

Título IV do Regulamento (CE) n.º 1159/2003

Campanha de 2005/2006

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 13.3.2006-17.3.2006	Limite
Brasil	0	Atingido
Cuba	100	
Outros países terceiros	0	Atingido